



S. R.  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL

### CONTRATO

PEP 25IN12230033

#### Prestação de serviços de Comunicações

#### Móveis De Dados

Como **primeiro outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, n.º 174, em Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pela Diretora Nacional Adjunta, [REDACTED], no uso de competências delegadas nesta matéria, nos termos do Despacho n.º 10935/2024, de 10 de setembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro, que nessa qualidade outorga o presente contrato e,

**VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 100.000.000,00, representada no ato por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º 1 [REDACTED], válido até 13 de Janeiro de 2025, número de identificação fiscal 1 [REDACTED] e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 2 de Outubro de 2020, ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 25/02/2025, proferida pela Diretora Nacional-Adjunta, [REDACTED] no âmbito do procedimento n.º AD/484/2024 por ajuste direto e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.09.D0.00.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Dados para a Polícia Judiciária.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O presente contrato inicia-se após a data da sua assinatura e tem o seu *terminus com* o esgotamento do preço contratual ou até ao início do contrato do procedimento centralizado da UCMJ, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias, nomeadamente as de garantia, que devam perdurar para além da cessão do contrato.

### Cláusula 3.ª

#### Preço contratual e Condições de Pagamento

- a) Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor máximo de 47 090,00 € (quarenta e sete mil e noventa euros) acrescido de IVA à taxa de 23%, totalizando 57 920,70 € (cinquenta e sete mil novecentos e vinte euros e setenta cêntimos);
1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante as tarifas constantes da proposta adjudicada com o n.º **5908337**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
  2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção da fatura e devida aceitação pelo segundo outorgante.
  3. O segundo outorgante emite mensalmente uma fatura e/ou documentos retificativos em nome da Polícia Judiciária, em função dos serviços que foram prestados no mês a que se refere a fatura.
  4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, ou ao momento de emissão, deve este comunicar ao adjudicatário, por



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL

escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente contrato;
  - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante, aquando da solicitação do Segundo Outorgante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pelo Primeiro Outorgante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL

3. Nomear os gestores do contrato, S [REDACTED] e S [REDACTED], para acompanhamento da boa execução do contrato em apreço.
4. Efetuar o pagamento dos valores contratados e outros, resultantes de serviços prestados, por si autorizados dentro das condições e prazos definidos.
5. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da sua execução e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Direção Nacional da Polícia Judiciária, Em Lisboa.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Confidencialidade**

1. A execução do presente contrato deve ser acompanhada de medidas especiais de segurança, sendo a contratação excluída nos termos do disposto da alínea i) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com republicação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à outra parte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela outra parte.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela parte ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. Nos casos previstos na parte final do número anterior, a parte obriga-se a informar previamente a outra parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação,



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL

devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

6. O segundo outorgante deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo primeiro outorgante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do primeiro outorgante ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.
7. O segundo outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos funcionários da Polícia Judiciária.
8. O segundo outorgante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
9. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E  
PATRIMONIAL

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Foro Competente e Legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento n.º 484/2024, por Ajuste Direto ao abrigo dos critérios materiais, nos termos do n.º 1 alínea c) do artigo 24.º do CCP.
- b) O encargo estimado para o presente ano económico é de 57 920,70 € (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e setenta cêntimos), com IVA incluído.
2. Os valores referidos no ponto anterior serão suportados por conta do orçamento da Polícia Judiciária de 2025 com o cabimento n.º BX42500471 e com o compromisso n.º BX52501508.

Lisboa, 05 de março de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

[Redacted signature area for the first contractor]

Pelo Segundo Outorgante

[Redacted signature area for the second contractor]

[Redacted text]

